



**PODER EXECUTIVO  
Prefeitura do Município de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 /2023

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 60 de 22 de novembro de 2019, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido no art. 21, da Lei Complementar nº 60 de 22 de novembro de 2019, o §3º, com a seguinte redação:

*"Art. 21º (...)*

*(...)*

*§3º Excepcionalmente, enquanto o serviço de transporte coletivo de passageiros urbano estiver contratado de forma emergencial na forma da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/21, a idade mínima dos veículos exigida para circulação em cada linha não poderá ser superior a 13 (treze) anos de fabricação.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 28 de fevereiro de 2023,  
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

*Pedro Augusto Junqueira Ferraz*  
*Prefeito Municipal*



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 60 de 22 de novembro de 2019, e dá outras providências.”*

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que Altera dispositivo da Lei Complementar 60 de 22 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Leopoldina mediante a propositura do presente projeto busca possibilitar que a empresa que venha a prestar os serviços de transporte coletivo na cidade, possa prestar os serviços com veículos de idade não superior a 13 (treze) anos, enquanto o serviço de transporte coletivo de passageiros urbano estiver contratado de forma emergencial.

Atualmente no Município de Leopoldina é de 10 (dez) anos de fabricação a idade máxima exigida dos veículos para circulação. No entanto, diante do abandono dos serviços de transporte coletivo pela atual concessionária, e considerando a essencialidade do transporte público e tentativa de se manter o valor da tarifa o mais baixo possível, a proposta de possibilitar que a empresa que venha a prestar os serviços de transporte coletivo em caráter emergencial, na forma da lei, possa utilizar veículos com idade não superior a 13 (treze) anos de fabricação, é uma mudança necessária para adequar à realidade das empresas interessadas em prestar o serviço em caráter apenas temporário.

Trata-se de medida indispensável para a regularização do transporte público local após a interrupção unilateral dos serviços pela concessionária. Caso contrário, não haverá empresas interessadas em prestar o serviço de transporte em caráter emergencial, com a tarifa no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).



**PODER EXECUTIVO  
Prefeitura do Município de Leopoldina  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**

Portanto, a aludida alteração na Lei Municipal, no que tange ao transporte coletivo urbano municipal como política pública, é do interesse de toda a sociedade, por garantir acesso à cidade, ao trabalho, à educação, e reduzir a desigualdade social.

A finalidade deste Projeto está inserida em um conjunto de medidas destinadas à melhoria do transporte local. Assim, priorizamos quem mais precisa do serviço e buscamos soluções para que o cidadão não seja prejudicado.

Desta feita, dados os esclarecimentos e superadas as premissas necessárias, espero poder contar com a compreensão e aquiescência dos dignos Edis, mediante a aprovação desta propositura, colocando-me à disposição para qualquer informação adicional que se faça necessária.

Certo em poder contar com o apoio desta Edilidade na aprovação da presente proposição, renovo os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Pedro Augusto Junqueira Ferraz  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Leopoldina, MG, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 44/2023

Assunto: Encaminhamento

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, valho-me do presente para encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei anexo e a Justificativa que o acompanha, o qual “*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 60 de 22 de novembro de 2019, e dá outras providências*”, bem como a Mensagem que o acompanha, para fins de solicitar a convocação de **Reunião Extraordinária**, com a máxima urgência para a discussão e votação do presente Projeto de Lei, nos termos do que dispõe o inciso XV, do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal e § 1º do artigo 172 do regimento Interno.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Pedro Augusto Junqueira Ferraz  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR RODRIGO JUNQUEIRA REIS PIMENTEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais

CÂMARA  
LEI REGULAMENTAR  
01/03/2023 17:32:47